



LEI MUNICIPAL Nº 668/2026

Dispõe sobre medidas de inclusão e suporte para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual no município de Ibiaí/MG.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova e eu Maurina Fonseca Mota de Matos, Prefeita de Ibiaí/MG, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a implementação de um Centro Municipal para atendimento especializado às pessoas com TEA e Deficiência Intelectual, com equipes multidisciplinares compostas por pediatra, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e professores especializados.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a:

- I. Inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista em locais de atendimento prioritário.
- II. Disponibilizar vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com TEA.
- III. Adaptar sinais sonoros tradicionais para atender pessoas com hipersensibilidade acústica.

Art. 3º - Criação do Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA, com o objetivo de promover ações educativas, eventos comunitários e maior integração social.

Art. 4º - É responsabilidade do município:

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Data: 07/05/2026
Ass: Maurina Fonseca Mota de Matos



- I. Estabelecer pactuações entre os setores de saúde, educação e assistência social para formar uma rede de apoio às famílias de pessoas com TEA.
- II. Disponibilizar professores e recursos pedagógicos especializados em instituições de ensino.
- III. Criar e divulgar a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CISTEPA) no município.

Art. 5º - Fica garantida a prioridade de transporte público às pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 6º - As empresas do município devem promover a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, oferecendo:

- I. Programas de capacitação e treinamento para pessoas com TEA.
- II. Adaptações no ambiente de trabalho para atender às necessidades específicas.
- III. Incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com TEA.

Art. 7º - Institui-se a obrigatoriedade de capacitação contínua para os profissionais da saúde e educação sobre o TEA, incluindo:

- I. Treinamentos sobre identificação precoce e manejo adequado.
- II. Cursos sobre inclusão educacional e social.
- III. Sensibilização para atendimento humanizado.

Art. 8º - A assistência social do município deve:

- I. Orientar as famílias sobre os direitos e benefícios disponíveis, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- II. Promover palestras e workshops sobre os direitos das pessoas com TEA.
- III. Facilitar o acesso a serviços de apoio e benefícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

Art. 9º - Fica instituída a obrigatoriedade de crachás de identificação para pessoas com TEA em ambientes de trabalho e instituições educacionais, garantindo maior segurança e inclusão.

Art. 10º - Fica Instituída a obrigação do município de distribuir gratuitamente a medicação necessária para pessoas com TEA.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Pollyana Magalhães Canabrava

Vereadora - AVANTE

Ibiaí/MG, 28 de abril de 2026.

MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL